



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 6/2019

DATA: 31/01/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Novo Hamburgo.

**Autores:** Vereador Cristiano Coller

### RELATÓRIO:

O Vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei nº 6/2019, que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 04/02/2019, conforme ata. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende haver dispositivos materialmente inconstitucionais e incompatíveis com a Constituição da República Federativa do Brasil, e não havendo correções através de substitutivo ou emenda, seja pelo autor da proposição, ou mesmo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição torna-se antijurídica, não dando azo ao prosseguimento do devido processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente projeto, proporcionando ao autor a sua cientificação, bem como apresentar impugnação no prazo legal, querendo.

  
Vereador Gabriel Chassot  
Relator "Ad Hoc"



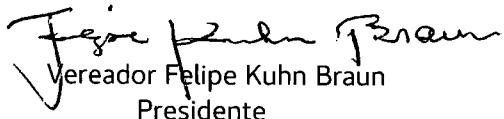
# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 15 de abril de 2019.

  
Vereador Felipe Kuhn Braun  
Presidente

Autor do Projeto / Impedido  
Vereador Cristiano Coler